



CONTRATO-PROGRAMA COM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
NO QUADRO DO PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS RESULTADOS  
DO ANO AGRÍCOLA DE 2021/2022



*Manuel Gomes  
Ribeiro  
24/11/2021*

Considerando que:

A campanha agrícola referente ao ano de 2021/2022 foi caracterizada por uma estação de chuvas deficitária em todo o arquipélago (média de 294.0 mm), concretizando-se a previsão climática sazonal do Centro Africano de Aplicação da Meteorologia para o Desenvolvimento (ACMAD) e do Centro Regional de Aplicações em Agrometeorologia e Hidrologia Operacionais (AGRHYMET) para o período de junhos a setembro de 2021.

A situação refletiu negativamente e de forma muito diferenciada na produção agropecuária, sobretudo na componente produção forrageira, que foi de má a crítica nas zonas mais áridas do país, de deficitária a baixa nos estratos semiárido e de normal a boa nos estratos sub-húmido e húmido. A recarga das águas subterrâneas e a sua retenção superficial ficaram muito aquém do desejável, o que se reflete, negativamente, na produção agropecuária de 2021/2022.

Neste sentido, para mitigação dos resultados da campanha agrícola 2021/2022 e em conjugação com a estratégia da resiliência do setor agrário, o Governo promove a implementação de medidas que contribuem para (i) a reforço da produção agro-silvopastoris e proteção dos ecossistemas terrestres; (ii) mobilização de água (iii) reforço da resiliência das famílias, através da promoção do emprego público nos municípios mais afetados, sobretudo na realização de obras públicas duradouras e com impacto muito positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos.

Estas intervenções serão realizadas de forma diferenciada nos Municípios, em função da situação resultante da campanha agrícola 2021/2022 de cada município.

Para o efeito, o Governo de Cabo Verde aprovou, a Resolução nº 96/2021, de 20 de outubro, que estabelece as medidas de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola 2021/2022.

Assim, entre:

O Governo de Cabo Verde, representado neste ato pela Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente, Dra. Arilde Galvão Teixeira, com poderes para este ato; e o Município de Santa Cruz, com número de contribuinte 352355000, com sede na Cidade de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, representado pelo presidente da respetiva câmara municipal, Sr. Carlos Gonçalves Silva, com poderes para este ato.

*ADS/PL  
Câmara  
17*

É celebrado, ao abrigo da Resolução n.º 96/2021, de 20 de outubro, criada para a implementação da criação de empregos de acordo com a Medida III, conjugados com os números 4 e 7 do art.º 15º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais em conjunto com o n.º 2 do art.º 4º da Resolução n.º 96/2021, de 20 de outubro, o presente contrato-programa no âmbito do Programa de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola 2021/2022, nos termos constantes das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objeto a implementação da Medida III constante da Resolução nº 96/2021, de 20 de outubro;

#### Cláusula 2ª

##### Atividades a serem realizadas

As atividades a serem realizadas pelo Município de Santa Cruz, são as seguintes:

- i) Melhoria de caminhos vicinais e vias de penetração – nas localidades de Matinho, Boca Larga Abaixo, Serrelho, Ribelo e Ribeira de Cumba
- ii) Construção de muros de proteção – nas localidades de Librão, Boca Larga Abaixo, Várzea Nova, Poilãozinho

#### Cláusula 3ª

##### Comparticipação financeira e desembolso e prestação de contas

1. O Governo atribui ao Município de Santa Cruz, uma participação financeira, no montante total de 5. 338 380\$00 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta escudos), para a implementação das medida III relativa à criação de empregos nos municípios, mediante a participação de 20% do montante do seu contrato-programa.
2. A criação de emprego, prevista no nº 1 da cláusula 2ª, será implementada, através da construção de infraestruturas públicas duradouras de interesse coletivo, passíveis de quantificação e verificação, com impacto positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos, (melhoria das acessibilidades das zonas de vocação agrícola, infraestruturas de conservação de solos e água,).
3. Em caso da possibilidade da assinatura de Adenda a este Contrato-programa, a Câmara Municipal deverá comparticipar com 20% do montante do seu contrato-programa
4. A forma de desembolso e prestação de contas deverá obedecer o previsto no artigo 4, nº 2 e nº 3 da Resolução nº 96/2021 de 20 de outubro.
5. Os desbloqueamentos dos duodécimos serão efetuados mediante a apresentação e validação dos relatórios referentes a cada duodécimo desbloqueado.

#### Cláusula 4ª

##### Vigência do presente acordo

O presente Contrato-programa tem a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, do mês de janeiro a outubro de 2022.



### Cláusula 5<sup>a</sup>

#### Colaboração entre as partes

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### Cláusula 6<sup>a</sup>

#### Acompanhamento e Relatórios

1. Para efeito de acompanhamento das atividades que geram emprego público e elaboração da estatística respetiva, os municípios devem remeter os dados e informações mensais (relatórios e fichas de medições) ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Agricultura e Ambiente.
2. Os relatórios e as fichas de medições devem ser assinados e carimbados pela Câmara Municipal e pela Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente no Município.

### Cláusula 7<sup>a</sup>

#### Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### Cláusula 8<sup>a</sup>

#### Dúvidas e resolução de conflitos

As dúvidas emergentes da interpretação ou aplicação do presente acordo e eventuais conflitos serão resolvidos por concertação entre as partes.

### Cláusula 9<sup>a</sup>

#### Entrada em vigor

O presente Contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Feito na Cidade da Praia, em duplicado e assinado pelas partes, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

A Diretora Geral



O Presidente Câmara Municipal de Santa Cruz

Carlos Alberto Gonçalves Simão

